



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO, DR. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

PROCESSO Nº TC-005170.989.23-0

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente diante de Vossa Excelência, em atenção ao quanto praticado nos autos da tomada de contas do ano de 2023 desta Casa de Leis, informar e anexar aos autos, para fins de prestação de informações.

I. SÍNTESE DOS FATOS

Nobre Conselheiro Relator, reforçando o compromisso desta Casa de Leis com os princípios basilares da Administração Pública, bem como os apontamentos desta Egrégia Corte de Contas, reiterando o quanto informado no Evento 135, adicionar outras informações relevantes.

A respeitável decisão do Ilustre Relator (evento nº. 121) embasou-se na manifestação SDG (Evento 117).

Resumidamente, em sua manifestação, a SDG aponta os seguintes fatos ensejadores de rejeição:

- a. Pagamento de Salário-Família;
- b. Auxílio Restabelecimento de Saúde, previsto na Lei Complementar nº 4.797/2022
- c. Gratificação por Adiantamentos
- d. Divergência de valores pagos pelas funções gratificadas de Pregoeiro e Membros da Comissão Permanente de Licitação;
- e. Concessão de Gratificação em “até 40%”, submetendo-se ao arbítrio discricionário do gestor.
- f. artigo 42 da Lei nº 4.098/2014 que prevê a possibilidade de incorporação, ainda que não tenha mais sido aplicado desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

I. Pagamento de Salário Família

Nobre Conselheiro, em que pese já haver exaustivas justificativas sobre o tema, em especial, considerando-se que mencionado benefício já não é mais pago por este Legislativo aos servidores, incorrendo em evidente ilegalidade, posto que a norma jurídica em vigor goza de presunção de legalidade e constitucionalidade, esta Câmara enviou no dia de 18 de agosto de 2025 ofício ao Poder Executivo Municipal com a finalidade de, em julgando pertinente, envie projeto de lei revogando a disposição legal de regência.

Sendo assim, demonstra-se acatamento ao apontamento em questão e aderência às normas de processo legislativo ao passo que, caso a Câmara apresentasse projeto de lei para revogar um artigo que consta no Estatuto do Servidor Público, estaria incorrendo em evidente inconstitucionalidade, justificando um erro por outro, fato este que não é de praxe neste Legislativo que adota de forma estrita as melhores práticas de processo legislativo, reduzindo cabalmente a quantidade de Ações Diretas de Inconstitucionalidade nos últimos anos.

Doc. 1 – Ofício enviado solicitando as providências.

II. Auxílio Restabelecimento Saúde - Lei Complementar nº 4.797/2022

Novamente, acatando recomendação desta Corte de Contas, apresentou-se o Projeto de Lei Complementar nº. 6323/2025, revogando na íntegra a Lei Complementar nº. 4797/2022.

Doc. 2 – PLC 6323/2025.

III. Gratificação de adiantamentos

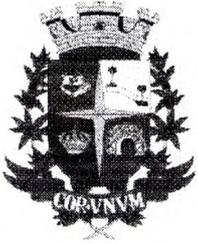
Como já relatado, não se adota mais adiantamentos nessa Câmara, apenas diárias. Ademais, apresentou-se também o Projeto de Resolução nº. 6325/2025, revogando o artigo 9º da Resolução nº. 96/2024, que prevê a possibilidade do pagamento de gratificação ao responsável pelas diárias.

Em que pese não concordar, visto que o servidor responsável pelas diárias possui responsabilidades pelo seu procedimento, adotou-se expediente de forma a revogar a gratificação prevista, ainda que esta não tenha sido paga em momento algum.

Doc. 3 – PR 6325/2025

IV. Divergência de Pagamentos

Quanto a este tema, reitera-se todo o exposto no evento 135 de que não passou de uma falha de prestação das informações e de aplicação da legislação que alterou



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

a forma de cálculo já no ano de 2023, não restando qualquer divergência quanto ao pagamento dos valores mencionados na tabela elaborada pela SDG.

V. Gratificação de “até 40%”, artigo 42 e pagamento para a função de pregoeiro

Assim como o PLC 6323/2025 e o PR 6325/2025 – Docs. 2 e 3, esta Casa elaborou ainda o Projeto de Lei nº. 6324/2025 que, em síntese revoga o artigo 42 da Lei nº. 4098/2014, altera a escrita das tabelas do artigo 7º, II e III da mesma lei, extinguindo a função de pregoeira paga de forma intermitente, mas apenas no mês em que se realizar licitações e retirando o termo “até”, equacionando todas as gratificações em percentual de 40%.

Doc. 4 – PL 6324/2025

Quanto às demais funções, Nobre Conselheiro Relator, não há que se falar em pagamentos pontuais visto que a dinâmica de suas atribuições inspira atuações constantes, perenes, como o caso de equipe de apoio que atua na elaboração, manutenção, verificação de todas as compras de produtos e serviços desta Câmara, assim como a função de fiscal de contratos que age prudentemente na observância do fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

IX. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, e considerando-se que esta Casa observou todos os apontamentos realizados pela SDG de forma a dar o estrito cumprimento às previsões desta Corte de Contas, requer-se:

1. Seja afastada a imputação de restituição ao erário ao ex-presidente da Câmara Municipal, demonstrado o erro formal na aplicação das alterações à lei nº. 4098/2014.
2. Afastada a interpretação de duplicidade no pagamento das gratificações, reconhecendo-se a legalidade da conduta do ex-Presidente, nos termos do Parecer UVESP nº 430/2018.
3. Consequentemente, seja revogada a determinação de restituição dos valores, em face da inexistência de irregularidade.
4. Considerando-se as medidas adotadas por esta Câmara Municipal, pugna-se pela aprovação das contas referentes ao exercício de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

5. Por fim, pugna-se pelo deferimento de pedido de sustentação oral junto à Corte de Contas quando da realização da sessão de julgamento para esclarecimentos aos Dignos Pares.

Por fim, o defendente reitera seu compromisso com a legalidade e a transparência na gestão pública, estando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Nestes termos, pede deferimento.

Taquaritinga, 19 de agosto de 2025.

João Pedro Cucolicchio Rosa

Procurador Jurídico
OAB/SP nº. 358.146